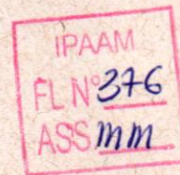


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/20-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juruá Pescados Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Altemar Dutra, nº 12, “Juruá Frigorífico”, Tancredo Neves, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 37.251.199/0002-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.420.773-8

FONE: (92) 3213-4613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 1761.2020

ATIVIDADE: Unidade de beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Altemar Dutra, nº 12, “Juruá Frigorífico”, Tancredo Neves, situado nas coordenadas geográficas: -03°02'56" S e -59°56'43" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, o congelamento e o armazenamento do pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 389 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 de Outubro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/20-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1761.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, **anualmente** de acordo com a validade desta Licença.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas (totais e animais), série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos**.. Devendo ser realizadas duas (02) análises (safra e entressafra) para cada ano de vigência desta licença e **encaminhada a este IPAAM no mês seguinte a análise**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**